

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA- SANTA MARIA DO OESTE-PR.

Edital nº 001/2022

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Súmula: Dispõe sobre processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria do Oeste-Pr - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.ºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e das **Leis Municipais nº. 327/2011 e 422/2015** e alterações posteriores TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o período de dezembro de 2022/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, para o período de dezembro de 2022 a 10 de janeiro 2024, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.093,20 (dois mil e noventa e três reais com vinte centavos).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos percebidos em função do

cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições até a data da respectiva inscrição da candidatura, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal n.º 327/2011 e alterações posteriores:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III. residir no município de Santa Maria do Oeste-PR;
- IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V. possuir como escolaridade mínima o ensino médio completo;
- VI. não estar ocupando nenhum cargo efetivo;
- VII. Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou constar contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada. **Não é impedido processo penal em andamento que foi realizado transação penal.**
- VIII. Realizar prova escrita de caráter classificatório e eliminatória, em data, local, horário a ser definido

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação de candidatos inscritos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

- d) Dia e local da prova de aferição de conhecimentos;
- E) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos, após a prova, para o processo de votação;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos após a prova, e o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 10 a 24 de agosto de 2022 às 08h:00 às 17h:00, na sede do CRAS, situado na rua Celso Ferreira Jorge, s/nº.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) 02(duas) fotos 3x4 atualizada e colorida;
- d) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, demonstrando não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença condenatória transitada em julgado; **Não é impedido processo penal em andamento que foi realizado transação penal.**
- e) Comprovar residência, por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone, ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- f) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- h) Declaração firmada pelo candidato de não estar ocupando nenhum cargo efetivo;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. Caso constatado qualquer falsificação de documentos será encaminhada para o Ministério Público para apuração de possível responsabilidade criminal nos termos do art. 299 do Código penal

~~4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:~~

~~a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016; b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.~~

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o ECA, formulada por um Técnico, Assistente Social, escolhido pelo CMDCA, que não possua parentesco com qualquer candidato, sob a fiscalização do Ministério Público.

5.4. A prova escrita será de caráter eliminatório com 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas de a; b; c; d; onde o valor de cada questão objetiva será 1,0 (um ponto), totalizando 10 (dez) pontos, sendo que o mínimo a ser atingido é de 05 (cinco) pontos;

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de um documento original de identidade.

§ 2º- Não será admitido o acesso dos candidatos após o fechamento dos portões no local da prova.

§ 3º- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

§ 4º- Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

~~II - apresentar-se para a prova em outro local;~~

~~III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;~~

IV - O candidato que durante a realização da prova, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

V - O candidato que não devolver integralmente a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

VI - Não apresentar documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

VII - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VIII - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta)

minutos a partir do início da mesma;

IX - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablet, celular, etc.);

X - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

§ 4º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

5.5. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.7. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.8. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.8.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.9. Os candidatos que atingirem 40% (quarenta por cento) de aproveitamento da Prova estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar;

5.10. A prova será realizada no dia 11/09/2022 com início às 08 h30min horas. Esse processo

será realizado nas dependências da **Escola Municipal Balbina Almeida de Souza**.

5.11. O candidato terá 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos para realizar a prova.

5.12. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.13. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no próximo dia útil subsequente a realização da prova de conhecimento, sendo afixada nos murais do CRAS.

5.15. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral no período de 13 a 15/09/2022.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada até o dia 21/09/2022, no Diário Oficial do Município e CRAS.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato, será definida pelo ordem de número da inscrição;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90; i) à data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário

Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

5.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade ou documento oficial com foto;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

5.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos habilitados;

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

5.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e etc.

5.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/11/2022, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 08h:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e documento oficial com fotos;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

5.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.6. Da mesa de votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar Suplentes, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo

que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6.4. Dos conselheiros eleitos tomara posse de **imediato 2 para suprir a demanda que esta reprimida no colegiado, sendo estes com maior número de votos em ordem decrescente.**

7. DOS RECURSOS:

7.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.
- e) A aplicação e as questões da prova de conhecimento;
- f) Ao resultado da prova de conhecimento.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Celso Ferreira Jorge, s/nº - CRAS.

7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será considerado intempestivo;

7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

7.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

7.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, comunicando ao Prefeito Municipal a referida diplomação.

8.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 02 (dois) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos.

8.4.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.4.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.4.3. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

8.4.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.4.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

8.4.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.4.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.4.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço CRAS – rua Celso Ferreira Jorge – s/n.

9.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

9.7. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.8. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

9.9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Santa Maria do Oeste, agosto de 2022.

Lucilene Costa
Presidente do CMDCA